

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 742-C DE 2007

Altera o *caput* do art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer que as saídas de emergência dos ônibus e microônibus devem ser visíveis independentemente da existência ou não de luz ambiente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

"Art. 105. ....

.....  
VII - para ônibus e microônibus, saídas de emergência, que devem ser visíveis independentemente da existência ou não de luz ambiente, segundo normas estabelecidas pelo Contran.

..... "(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado LEONARDO PICCIANI  
Presidente

Deputado MATTEO CHIARELLI  
Relator